



## RESOLUÇÃO Nº. 034 DE 18 DE JULHO DE 2007

*“Dispõe sobre o valor da hora-aula a ser paga aos professores que atuarão nos cursos de graduação e extensão da Universidade Estadual de Roraima – UERR.”*

**A Vice-Reitora em exercício da Reitoria da Universidade Estadual de Roraima – UERR,** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o art. 11 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, de acordo com o Estatuto da UERR, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 18 de julho de 2007.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o exercício de docência com base na hora-aula efetivamente trabalhada nos cursos de graduação e extensão da Universidade, previsto no artigo 14-A, inciso IV, §§ 4º e 6º da Lei nº 605 de 10/07/07;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Universidade em contratar professores horistas para atuar nas diversas áreas do conhecimento; e

**CONSIDERANDO** os convênios firmados pela UERR para realização de cursos de extensão,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o valor da hora-aula para o exercício de docência nos cursos ofertados pela Universidade Estadual de Roraima em:

- a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para professores Especialistas.
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) para professores Mestres.
- c) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para professores Doutores.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula com duração de 60 (sessenta minutos).

**Parágrafo Único.** Os valores pagos a título de hora-aula devem corresponder fielmente, ao número de horas-aula efetivamente trabalhadas, de acordo com as frequências individuais, atestadas pela respectiva Pró-Reitoria.



---

## RESOLUÇÃO Nº. 034 DE 18 DE JULHO DE 2007

**Art. 3º** Para efeito de pagamento será acrescido no quantitativo das horas efetivamente trabalhadas, o percentual exigido pela legislação em vigor referente ao repouso remunerado.

**Art. 4º** Os valores constantes dos artigos anteriores, não se aplicam aos convênios com valores de remuneração de docentes pré-determinados pelos partícipes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 18 de Julho de 2007.

**Profª. Ilma de Araújo Xaud**  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria da UERR